

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 096/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e ASSOCIACAO DOS MEMBROS DA FEDERACAO ITALIANA DE COZINHEIROS NO BRASIL (FIC BRASILE).

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ASSOCIACAO DOS MEMBROS DA FEDERACAO ITALIANA DE COZINHEIROS NO BRASIL (FIC BRASILE)- com sede à Rua José Domingues, 256, Centro de Bragança Paulista (SP), 12.900-260, inscrita no CNPJ 34.382.767/0001-44, neste ato devidamente representada por BRUNO CESAR ANDRELLO STIPPE, inscrito no CPF 132.941.578-78, telefone (11) 97488-0070, de-mail associacao@ficbrasile.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador do “Congresso FIC BRASILE 2025” que acontecerá no dia 27/10/2025 e 28/10/2025 em Foz do

Iguaçu/PR com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.347.593-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- Citação da marca VIAJE PARANÁ no release de imprensa;
- Aplicação da marca VIAJE PARANÁ como patrocinador do evento nas postagens das redes sociais do evento;

- Citação da marca VIAJE PARANÁ como patrocinador do evento durante a abertura e encerramento do evento;
- Direito a fala durante abertura do evento;
- 10 ingressos para o evento;
- Cessão de mailing do evento;
- Inserção de vídeo promocional nos telões do evento durante o mesmo.

- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art.
- 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

○ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

○ **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições

pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

Patrícia Eliane Gusso

Diretora Presidente Interina
VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini

Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Rudson Weber

Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ



Bruno Stippe
Representante legal

Documento: **CONTRATODEPATROCINIO096de2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 25/10/2025 11:46 Local: VIAJEPR/DO, **Rudson Weber de Souza (XXX.032.534-XX)** em 25/10/2025 11:55 Local: VIAJEPR/DPC, **Patricia Eliane Gusso (XXX.025.579-XX)** em 27/10/2025 12:09 Local: VIAJEPR/GDP.

Inserido ao protocolo **24.347.593-7** por: **Pedro Valter Brisola Scariotte** em: 25/10/2025 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d1278f6f7df2ec29d65db735b4be46f.